PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 3

CLÁUSULA 2.ª Preço base 3

CLÁUSULA 3.ª Contrato 3

CLÁUSULA 4.ª Prazo 4

CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 4

CLÁUSULA 6.ª Conformidade e garantia técnica 4

CLÁUSULA 7.ª Objeto do dever de sigilo 4

CLÁUSULA 8.ª Prazo do dever de sigilo 4

CLÁUSULA 9.ª Coberturas e âmbito da prestação do serviço 5

CLÁUSULA 10.ª Proteção de dados pessoais 5

CLÁUSULA 11.ª Preço contratual 5

CLÁUSULA 12.ª Revisão de preços 5

CLÁUSULA 13.ª Condições de pagamento 5

CLÁUSULA 14.ª Penalidades contratuais 6

CLÁUSULA 15.ª Força maior 6

CLÁUSULA 16.ª Resolução por parte do contraente público 7

CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do cocontratante 7

CLÁUSULA 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 8

CLÁUSULA 19.ª Comunicações e notificações 8

CLÁUSULA 20.ª Regras ambientais e S.S.T 8

CLÁUSULA 21.ª Contagem dos prazos 8

CLÁUSULA 22.ª Foro competente 9

CLÁUSULA 23.ª Legislação aplicável 9

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª Acidentes de trabalho....10
CLÁUSULA 25.ª Multirriscos....11
CLÁUSULA 26.ª Responsabilidade civil de exploração....12
CLÁUSULA 27.ª Responsabilidade civil por equipamentos desportivos....15
CLÁUSULA 28.ª Responsabilidade ambiental....16
CLÁUSULA 29.ª Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos....20
CLÁUSULA 30.ª Automóvel....20

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a Prestação de Serviços na Área de Seguros, por entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizados a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos da Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2017 de 9 de outubro, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.
2. Designação dos serviços, código CPV: 66510000-8, Serviço de seguros.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 198.590,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa euros), isento de IVA, considerando uma renovação possível do contrato.

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo

1. O contrato terá um prazo máximo de dois anos, em períodos consecutivos de um ano cada.

2. A renovação do segundo período é automática, salvo se for comunicada por qualquer dos contratantes à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, no prazo de **sessenta dias** antes do fim do primeiro período.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas e outras condições acordadas, com exceção do indicado nos itens seguintes;

b) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;

c) Apenas se aceitará a atualização de prémios em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

CLÁUSULA 6.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências, requisitos e obrigações que específico decorram da lei, ou de entidades que tutelem e/ou regulem o setor de atividade.

CLÁUSULA 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e à demais nos termos de legislação geral e especial neste âmbito.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Coberturas e âmbito da prestação do serviço

As coberturas e o âmbito da prestação do serviço são de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, de acordo comos diversos ramos.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão de preços

1. Não haverá lugar à revisão de preços, ou seja, não são aceites quaisquer agravamentos dos prémios em função da sinistralidade.

2. Excetuam-se os casos previstos na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.ª

Condições de pagamento

1. Os prémios de seguros, salvo convenção em contrário, serão pagos pela entidade adjudicante, após a receção dos respetivos avisos de cobrança e antes do início do período dos respetivos períodos a que o seguro diz respeito.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela recusa indevida da garantia das coberturas contratadas, até 10% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª
Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado por legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 24.ª
Acidentes de Trabalho

1. OBJETO DO SEGURO:

É pretensão da INOVA-EM que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, ocorridos ao seu serviço com os seus colaboradores, incluindo os elementos do Conselho de Administração com funções executivas, fiquem abrangidos pelas respetivas apólices de seguro, sendo de aplicar o regime previsto no DL nº 503/99, de 20/11, na sua versão atual, aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público e o regime previsto no Código do Trabalho (Lei nº 7/2009, de 12/02) para os trabalhadores com contrato individual de trabalho.

2. COBERTURAS:

A seguradora assumirá as responsabilidades por:

a) Colaboradores com relação jurídica de emprego público, com acordo de cedência de interesse público do Município de Cantanhede para a INOVA-EM: Riscos de acidentes de trabalho de acordo com o regime previsto no DL nº 503/99, de 20/11 e demais legislações aplicáveis em vigor para os trabalhadores que exercem funções publicas, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte. Pretende-se que, neste caso e entre outras situações legalmente previstas, a ITA (Indemnização Temporária Absoluta) seja de 100% sobre o ordenado bruto/ilíquido, devendo a seguradora assegurar o pagamento dessa percentagem (100%), ou seja a totalidade do ordenado bruto. Considera-se para o efeito o ordenado bruto/ilíquido o valor sobre o qual ainda não houve qualquer desconto para a ADSE, Caixa Geral de Aposentações, sindicatos, IRS ou outros. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, serão pagas diretamente à INOVA-EM, figurando como entidade recebedora, uma vez que esta assegura sempre o pagamento do salario por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontrem temporariamente incapacitados para o trabalho;

b) Colaboradores com contrato individual de trabalho: Riscos de acidentes de trabalho previstos no Código do Trabalho e na Lei n.º 98/2009, de 04/09 e demais legislações em vigor sobre proteção dos trabalhadores por conta de outrem em regime de contrato individual de trabalho, abrangendo prestações em espécie e pecuniárias no caso de acidente, provocando nomeadamente a Incapacidade Temporária, Incapacidade Permanente e Morte.

Em ambos os casos o seguro deverá contemplar o risco "*in itinere*", ou seja, os acidentes sofridos no trajeto de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, e em todas as situações legalmente previstas.

Deverá, ainda, o seguro cobrir todas as deslocações ao estrangeiro, em serviço ou em representação da INOVA-EM, pelas pessoas seguras.

3. PESSOAS A SEGURAR:

a) Colaboradores com relação jurídica de emprego público, com acordo de cedência de interesse público do Municio de Cantanhede para a INOVA-EM;

Nº de Funcionários - 2022	18
Massa salarial prevista para 2022	€ 365.531,57

b) Colaboradores com contrato individual de trabalho,

Nº de Funcionários - 2022	125
Massa salarial prevista para 2022	€ 1.846.037,64

CLÁUSULA 25.ª
Multirriscos

1. OBJETO DO SEGURO

Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência dos riscos enumerados nos pontos 3 e 4 da presente cláusula.

2. OBJETOS A SEGURAR E CAPITAIS

Os bens a segurar encontram-se no Anexo IV – Listagem de Edifícios Multirriscos, com indicação do valor a considerar relativamente ao valor dos imóveis, respetivo recheio e risco elétrico.

3. COBERTURAS BASE

A seguradora terá que assumir as responsabilidades pelos danos causados, no mínimo, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares:

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por água;
- Furto ou roubo;
- Danos ao edifício por furto ou roubo;
- Aluimentos de terras;

- Quedas de aeronaves;
- Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo incluindo maliciosos ou de sabotagem.

4. COBERTURAS FACULTATIVAS/CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para além das coberturas base pretende-se a inclusão das seguintes coberturas:

- Fenómenos Sísmicos, para todos os bens incluídos no Anexo IV;
- Riscos Elétricos, para todos os bens incluídos no Anexo IV;
- Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, até 1% do Capital Seguro no máximo de 2.500,00 €, para todos os bens incluídos no Anexo IV;
- Demolição e Remoção de Escombros, até 50.000,00 €, para todos os bens incluídos no Anexo IV;
- Quebra ou Queda de Painéis Solares, até 1% do Capital Seguro no máximo de 5.000,00 €, para o bem "ETA Fervença", incluído no Anexo IV;

5. FRANQUIAS POR SINISTRO

As franquias aceites por sinistro são as seguintes:

- Fenómenos Sísmicos: 5% do capital seguro, por local de risco;
- Tempestades/ Inundações: 5% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 375,00 €;
- Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 125,00 €;
- Furto ou Roubo/ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública/ Atos de Vandalismo incluindo Maliciosos ou de Sabotagem/Aluimentos de Terras: 10% dos prejuízos indemnizáveis como o mínimo de 500,00 €;
- Restantes Coberturas: Sem franquia.

CLÁUSULA 26.ª
Responsabilidade civil de exploração

1. OBJETO DO SEGURO

Pretende-se transferir a responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas à INOVA-EM como

civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no Ponto sobre as COBERTURAS.

2. ATIVIDADES DA INOVA-EM

Constitui objeto social da Empresa a prossecução de atribuições no âmbito de serviços de interesse geral e no âmbito da promoção do desenvolvimento local, tendo-lhe sido endereçada a responsabilidade por parte do Município de Cantanhede, pela gestão no Concelho de Cantanhede, dos sistemas municipais, de abastecimento de água, saneamento de águas residuais, resíduos urbanos, limpeza urbana, espaços verdes e transportes urbanos, de eventos promovidos pelo Município, da promoção e desenvolvimento de agricultura biológica e de atividades na área dos tempos livres e desporto.

Importa referir as atividades desenvolvidas pela Empresa ao nível do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos são reguladas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com a Lei n.º10/2014, de 6 de março, que aprovou os seus estatutos e desenrolam-se num contexto definido pelo Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, Lei n.º 12/2014 de 6 de março, Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho, todos nas redações atuais, e disposições, recomendações e regulamentos tarifários emitidos pela entidade reguladora. Estas atividades também estão sujeitas ao acompanhamento da Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto regulador ambiental.

3. CAPITAIS A SEGURAR

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade, de € 1.000.000,00. No que diz respeito à atividade de promoção de eventos, mais concretamente a organização da EXPOFACIC, também incluída no montante anterior, os concorrentes devem, de forma autonomizada, apresentar proposta de custo de um complemento de seguro de Responsabilidade Civil que deverá atingir os *€ 3.000.000,00 para os dias de duração do evento (que abrange um período entre 10 a 12 dias).*

4. COBERTURAS

Atividades Gerais:

Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei, e em particular da aplicação dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório. Coberturas a incluir:

a) Execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta;

b) Laboração de todo o equipamento, máquinas e viaturas pertencente à INOVA-EM, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública;

c) Queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários e respetivas estruturas de afixação, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da INOVA-EM ou por ela sejam explorados, estejam colocados na área do município de Cantanhede ou fora dele;

d) Organização de festas, conferências, reuniões;

e) Derramamento de óleo por veículos ou máquinas da INOVA-EM, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;

f) Trabalhos de abertura de valas para instalação e conservação de redes de água e saneamento, quando executados por administração direta, incluindo-se nestes trabalhos o tapamento das valas e sua pavimentação;

g) Falta de sinalização ou sinalização defeituosa dos trabalhos em execução em vias públicas;

h) Montagem, levantamento e substituição de contadores de água ou de saneamento;

i) Utilização de ascensores, monta-cargas plataformas ou escadas rolantes existentes nas instalações do segurado;

j) Decorrentes de avarias em condutas e ramais no sistema de abastecimento de água e inundações em coletores e ramais no sistema de saneamento de águas residuais;

k) Decorrentes da exploração das captações e estações elevatórias de água (EEA´s), no âmbito do sistema de abastecimento de água de água;

l) Decorrentes da exploração das estações de tratamento de águas residuais (ETAR`s) e estações elevatórias (EEAR`S), no âmbito do sistema de saneamento de águas residuais;

m) Causados por derrame ou queda de resíduos urbanos ou equiparados quando transportados em viaturas ou máquinas do segurado;

n) Decorrente da exploração do equipamento desportivo, Complexo Desportivo de Ançã, nomeadamente bancadas ou outras estruturas semelhantes;

o) Resultantes de empilhadores e outro tipo de veículos não sujeitos a seguro obrigatório, identificados em anexo;

p) Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros;

q) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, outdoors, existentes nos estabelecimentos, e/ou instalações do segurado e/ou recintos, afetos à atividade segura ou nas vias públicas.

Atividades específicas – Organização do Evento Expofacic

Devem ficar cobertas, além das anteriores, nomeadamente, as seguintes garantias bem como danos corporais e/ou materiais causados, ou resultantes de:

a) Atos ou omissões do segurado ou seus comissários;

b) Incêndio ou explosão;

c) Na qualidade de proprietário inquilino, arrendatário, usufrutuário, locatário, comodatário ou qualquer outra forma de uso, de terrenos, edifícios, depósitos, instalações, equipamentos e outros bens afetos às atividades seguras, nomeadamente de organização de feiras;

d) Por palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes;

e) Por mercadorias ou embalagens de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos ou instalações do segurado afetas à atividade segura;

f) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, outdoors, existentes nos estabelecimentos, e/ou instalações do segurado e/ou recintos, afetos à atividade segura ou nas vias públicas, ainda que fora da área do município de Cantanhede;

5. FRANQUIAS

Atividades Gerais:

As franquias aceites são as seguintes:

a) Avarias em condutas e ramais no sistema de abastecimento de água e inundações em coletores e ramais no sistema de saneamento de águas residuais: 10% com o mínimo de 1.500,00€;

b) Restante: 10% com mínimo de 1.000,00€.

Atividades específicas – Organização do Evento Expofacic

As franquias aceites são as seguintes:

a) Organização do Evento Expofacic - a cargo do segurado, e não oponível a terceiros: Colapso total de estruturas provisórias amovíveis: 250,00€ por lesado;

b) Restantes danos: 10% do valor do prejuízo c/mínimo de 175,00€ e máximo 750,00€ p/ sinistro.

CLÁUSULA 27.ª
Responsabilidade civil por equipamentos desportivos

1. OBJETO DO SEGURO

Pretende-se transferir a responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao segurado por danos patrimoniais e ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e ou/materiais causados a terceiros enquanto utilizadores do equipamento desportivo, Complexo Desportivo de Ançã, por sinistro devido a deficientes condições de

instalação e manutenção do mesmo.

2. CAPITAIS A SEGURAR

Deverá ser garantido o montante de **200.000,00 €.**

3. FRANQUIAS

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado a franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€, a qual não é oponível a terceiros.

CLÁUSULA 28.ª
Responsabilidade ambiental

1. OBJETO DO SEGURO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços (seguradora) a seguinte obrigação principal: *"Cobertura da responsabilidade por danos ambientais que couber à INOVA-EM, independentemente do grau de culpa, decorrentes do desenvolvimento das suas atividades, nos termos do Decreto-lei nº147/2008, de 29 de Julho, na sua redação atual."*

2. COBERTURAS

O seguro visa genericamente indemnizar o segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o segurado seja legalmente responsável em resultado de uma reclamação e/ou de processos judiciais ou administrativos, nomeadamente responsabilidades administrativas por danos ambientais causados por contaminação ou responsabilidade civil por danos ambientais causados a terceiros por contaminação.

As atividades do segurado, enquadradas no anexo III do Diploma referido são:

a) Recolha, transporte, tratamento e rejeição de águas residuais no Concelho de Cantanhede:

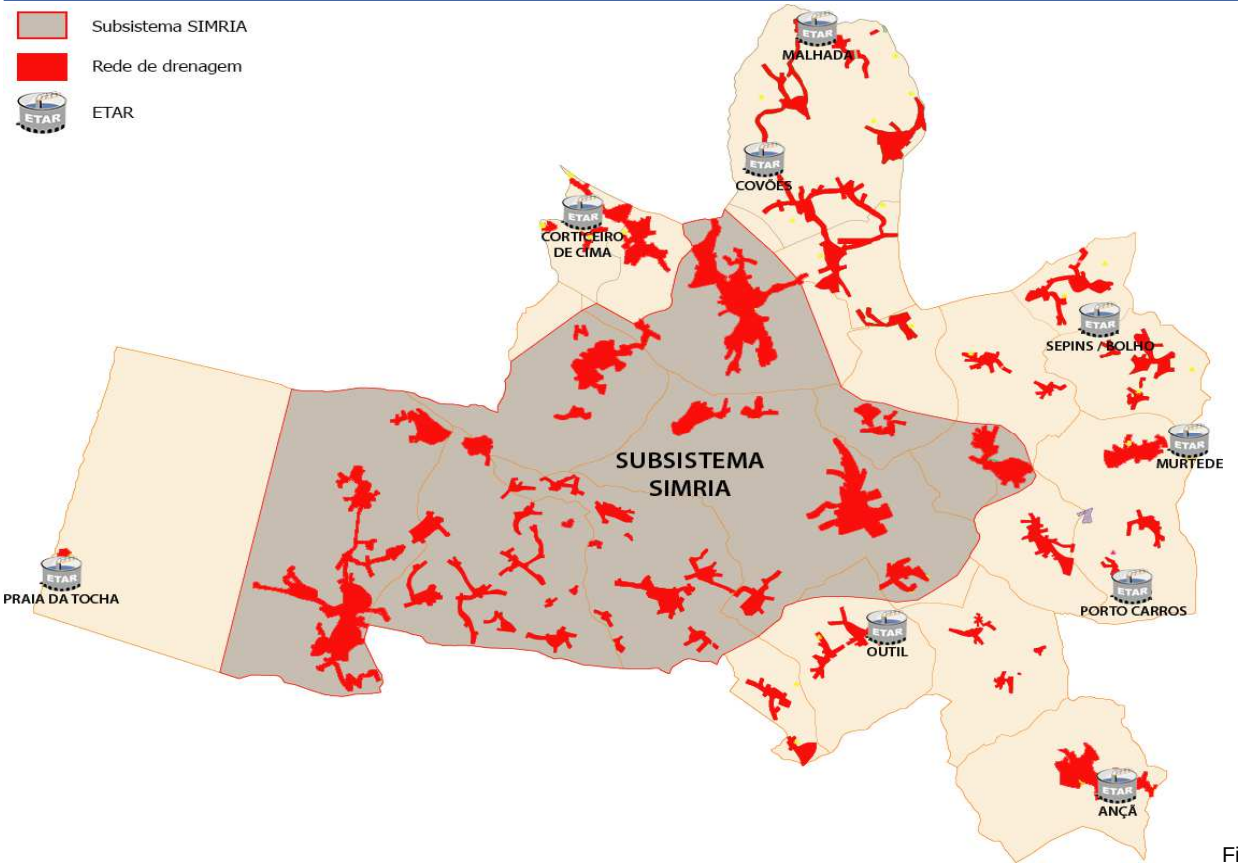


Figura : O Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Cantanhede

Conforme figura apresentada, presentemente, o Concelho de Cantanhede possui em funcionamento nove sistemas autónomos de drenagem e tratamento de águas residuais e uma parte do território abrangido pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral (anterior SIMRIA), para onde são encaminhados os respetivos efluentes para tratamento (conduzidos para uma ETAR, no concelho de Ílhavo).

O sistema de saneamento de águas residuais do Concelho de Cantanhede, cuja entidade gestora, é a INOVA-EM, é composto pelas seguintes infraestruturas: 9 ETAR`S (Ançã, Outil, Porto Carros, Murtede, Sepins, Covões, Malhada, Corticeiro de Cima e Praia da Tocha), 65 EEAR´s, 560 km de redes coletoras e 18.226 ramais domiciliários.

O indicador de qualidade de serviço, relativo ao cumprimento das licenças de descargas é de 100%, o que se traduz numa boa qualidade de serviço, conforme Anexo V ao presente caderno de encargos (ficha de avaliação de qualidade de serviço da entidade reguladora para o sistema de saneamento de águas residuais) e as massas de água onde são rejeitadas as águas residuais após tratamento, não são consideradas zonas sensíveis, conforme DL nº 198/2008.

b) Captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo humano:

Conforme figura apresentada, o Concelho de Cantanhede não está integrado em nenhum sistema multimunicipal, sendo a INOVA-EM a entidade gestora encarregue da captação, tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição de água para consumo humano (sistema verticalizado).

Apesar de alguma dispersão dos aglomerados populacionais, a população é servida pelo sistema baseado nas captações de Olhos de Fervença, freguesia de Cadima, na zona central do Concelho. Estas captações têm origem subterrânea (três poços) e localizam-se na massa de água do Cársico da Bairrada.

O sistema de abastecimento de água do Concelho de Cantanhede é composto pelas seguintes infraestruturas: 3 captações de água subterrâneas, 21 reservatórios, 10 estações EEA´s, 679 km de condutas e 23.017 ramais domiciliários.

Os indicadores de qualidade de serviço, relativo à água segura para consumo humano é de 99,87% e a ocorrência de avarias em condutas é de 12 por 100 km de conduta, o que se traduz numa boa qualidade de serviço, conforme Anexo VI ao presente caderno de encargos (ficha de avaliação de qualidade de serviço da entidade reguladora para o sistema de abastecimento de água).

c) Operação de gestão de resíduos urbanos, incluindo recolha em toda a área do município de Cantanhede e transporte a operador autorizado (habitualmente à unidade de tratamento mecânico e biológico do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos do Litoral Centro, ERSUC). Inclui-se nesta área, a gestão de um centro de armazenamento temporário de resíduos urbanos, sito na Zona Industrial de Cantanhede;

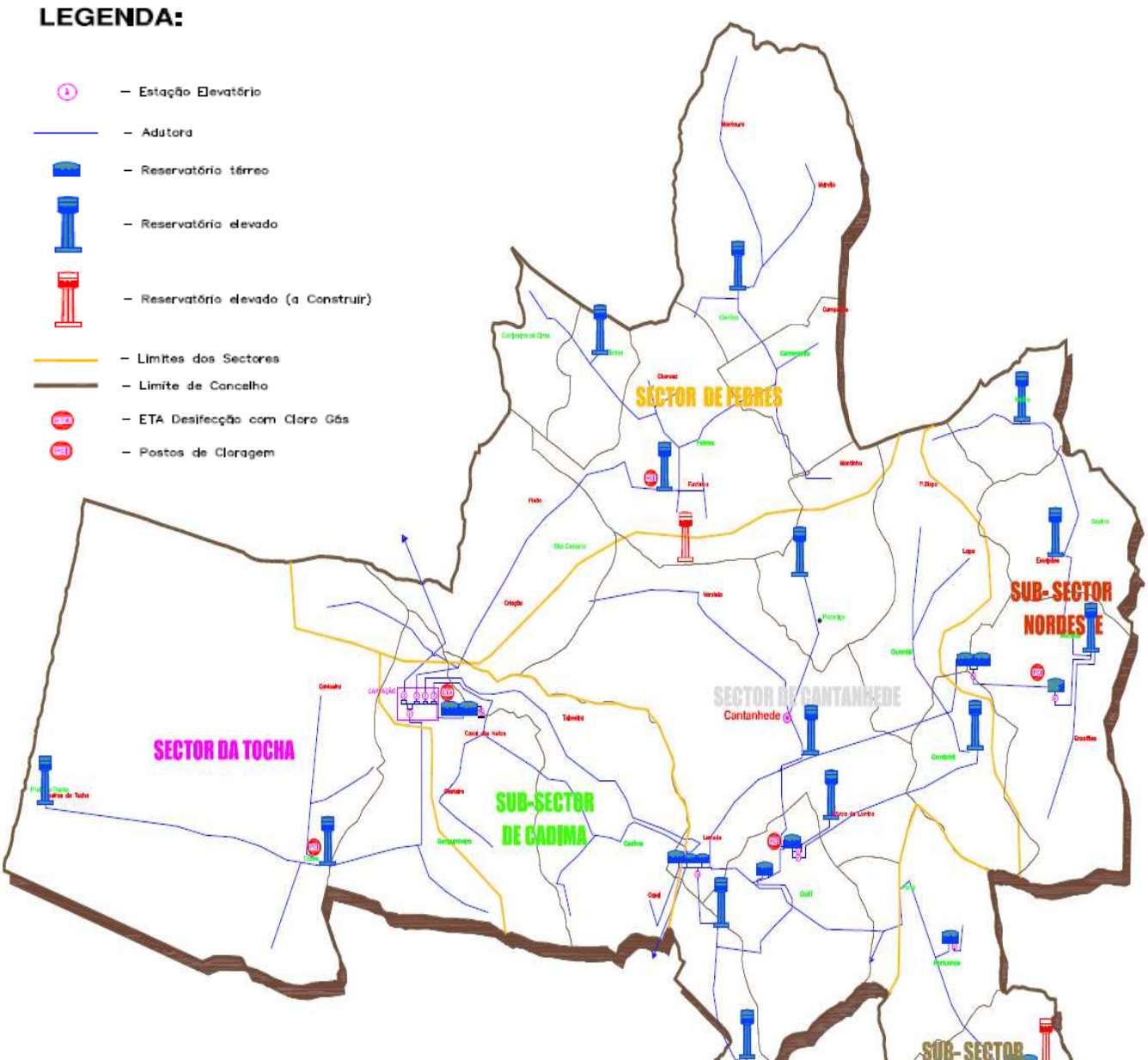


Figura: O Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Cantanhede

O seguro deverá abranger, pelo menos, as seguintes coberturas obrigatórias:

a) Dano corporal ou material em bens móveis ou imóveis provocados pelas condições poluentes, quer tais danos ocorram no local seguro quer fora dele;

b) Custos de limpeza (incluem custos de reposição) do local seguro que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar e sejam provocados por condições poluentes sobre ou sob o local seguro;

c) Custos de limpeza (incluem custos de reposição) fora do local seguro, resultantes de migração de condições poluentes do local seguro;

d) Custos de defesa;

e) Despesas de atenuação;

f) A responsabilidade do segurado com as medidas de prevenção e de reparação previstas nos artigos 14º e 15º do Decreto-lei referido são também incluídas no âmbito do seguro.

A proposta de seguro e condições da apólice a subscrever devem ter em consideração o âmbito das definições constantes do artigo 11º do já citado Decreto-Lei, devendo daquela apólice constarem discriminadamente o alcance e âmbito de outros conceitos que definam as obrigações ou exclusões de cobertura.

A proposta deve indicar claramente:

a) As exclusões de cobertura;

b) Limite de responsabilidade;

c) Franquias.

§ ÚNICO- O seguro que vier a ser contratado ao abrigo deste procedimento de contratação, responderá em primeiro lugar e somente pelas responsabilidades do segurado nas áreas abrangidas pelos parágrafos anteriores, independentemente doutras apólices de que a INOVA-EM seja detentora e que possam também abranger, complementarmente, a responsabilidade ambiental inerente à atividade por esta desenvolvida.

A área abrangida pela cobertura - lugar seguro - será toda a área do município de Cantanhede ou outros municípios, desde que a segurada INOVA-EM seja, comprovadamente, a causadora do dano ambiental.

As responsabilidades da adjudicatária cobrirão, pelo menos, os seguintes riscos e valores:

a) Limite de responsabilidade da apólice 150.000,00€;

(total das reclamações por sinistro com inclusão de custos de defesa)

b) Limite de responsabilidade por danos à biodiversidade150.000,00€;

(total das reclamações com inclusão de custos de defesa)

c) Limite de responsabilidade por despesas de atenuação 100.000,00€;

d) Responsabilidade com custos de limpeza do local seguro, ou fora deste, resultantes de migração de condições poluentes do local seguro, incluindo custos de reposição .100.000,00€.

3. FRANQUIAS

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado a franquia €15.000,00 (quinze mil euros), por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

CLÁUSULA 29.ª
Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos

1. OBJETO DO SEGURO E COBERTURAS

Responsabilidade civil para cobertura de danos na aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação na área do Concelho de Cantanhede, bem como armazenamento e outras situações aplicáveis em conformidade com a Portaria nº1364/2007, de 17/10.

2. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO

50.000,00€, por sinistro e anuidade.

3. FRANQUIAS

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado a franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 375,00€, a qual não é oponível a terceiros:

CLÁUSULA 30.ª
Automóvel

1. OBJETO DO SEGURO

O seguro do ramo automóvel abrange em caso de sinistro, ou outros eventos, os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas nas viaturas e máquinas pertencentes à INOVA, EM, de acordo com o Anexo VIII Automóvel.

2. COBERTURAS

Responsabilidade Civil

Veículos ligeiros, pesados, motociclos, máquinas e reboques, pretende-se o valor de € 50.000.000,00, sem franquia.

Ciclomotores, corta relva Toro, empilhador, pretende-se o valor de € 7.000.000,00, sem franquia.

Danos Próprios

Nos casos aplicáveis e com os capitais indicados na listagem.

Assistência em Viagem

Nos casos aplicáveis, km 0.

Acidentes Pessoais

Em todos os ocupantes da viatura com as seguintes coberturas: Despesas de tratamento - € 10.000,00, Morte ou invalidez permanente – 10.000,00.

Proteção Jurídica

Em todas as viaturas ou equipamentos com seguro.

Quebra Isolada de Vidros

Nos casos aplicáveis e com os capitais indicados na listagem.

Atrela reboque

Nos casos aplicáveis.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Os concorrentes devem fornecer uma listagem com a indicação dos prémios anuais por cada viatura.

Cantanhede, 11 de fevereiro de 2022

O

LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS

Assinado de forma digital por LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS
Dados: 2022.02.14 14:54:19 Z

ANEXO VII - AUTOMÓVEL

Identificação Veiculo								Coberturas Contratadas													Premio
Categoria	Marca	Modelo	Matricula	Data 1ª matricula	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	RSP	FN	CCC	IRE	FR	Franquia	AV	RA	PJ	QIV	Ocupantes	Valor
Camião Higiene Urbana	Scania	P94B6x24A	15-69-VM	12/09/2003	8 970	26 000	3	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Camião Higiene Urbana	Scania	P94B6x24A	15-70-VM	12/09/2003	8 970	26 000	3	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Camião Higiene Urbana	Scania	P94B6x24A	15-71-VM	12/09/2003	8 970	26 000	3	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Camião Higiene Urbana	MAN	18.330 4x2	50-FT-29	26/05/2008	6 871	19 000	3	50 000 000										Sim	750	10 000	
Camião Higiene Urbana	MAN	18.280 4x2	33-GD-02	10/07/2008	6 871	19 000	3	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Camião Higiene Urbana	MAN	TGL 12250	66-JR-68	09/09/2010	6 871	19 000	2	50 000 000										Sim	750	10 000	
Camião Particular	Mitsubishi	Canter FE659E6SL	84-34-XE	23/03/2004	3 908	9 000	3	50 000 000										Sim	750	10 000	
Camião Particular	Renault	HM 220.16C	83-48-UM	06/01/2003	6 177	16 000	3	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Camião Particular	Mitsubishi	Canter FE659H6WSL	11-78-XX	31/08/2004	3 908	9 000	7	50 000 000										Sim	750	10 000	
Camião Particular	Mitsubishi	Canter FEB71G 7C18D	23-OQ-45	30/04/2014	2 998	9 000	7	50 000 000										Sim	750	10 000	
Caminheta Particular	Nissan	Cabstar	52-37-UH	18/11/2002	2 953	3 500	6	50 000 000										Sim	750	10 000	
Caminheta Particular	Mitsubishi	Canter	27-73-UR	27/02/2003	2 977	3 500	6	50 000 000										Sim	750	10 000	
Caminheta Particular	Mitsubishi	Canter	10-AG-52	14/07/2005	2 977	3 500	6	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ciclomotor Particular	Casal	F181	28-IT-95	18/06/1993	49	0	2	7 290 000										Sim			
Ciclomotor Particular	Casal	F181	60-DQ-49	15/09/1988	49	0	2	7 290 000										Sim			
Ciclomotor Particular	Honda	Vision 110	55-TV-58	29/11/2017	110	0	2	7 290 000										Sim			
Ciclomotor Particular	Honda	Vision 110	93-VD-85	25/07/2018	110	0	2	7 290 000										Sim			
Empilhador	Komatsu	FG 20 HT 14	FG20HT14	26/11/2002		2 000	1	7 290 000										Sim			
Escavadora	Bobcat	S160H	A3L470142	14/08/2011				50 000 000										Sim	750		
Escavadora	Bobcat	425ZHS	A9K313307	14/08/2011				50 000 000										Sim	750		
Escavadora	Case	580 Super LE	86-OI-96	13/02/2014	3 920	8 700	1	50 000 000										Sim	750		
Escavadora	Kubota	U25-3	60284	24/03/2004		2 500	1	50 000 000										Sim	750		
Ligeiro de Passageiros Particular	Opel	Zafira - A	90-52-PQ	31/05/2000	1 995	2 065	7	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Opel	Combo	82-GS-95	12/11/2008	1 248	2 020	2	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Peugeot	207 1.6 HDi	08-IO-49	18/12/2009	1 461	1 654	5	50 000 000								Km 0		Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Peugeot	Partner 1.6 HDI	86-NN-78	28/02/2013	1 560	2 005	2	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Peugeot	Bipper 1.3HDI	72-PQ-05	23/03/2015	1 248	1 750	2	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Renault	Zoe intense 400	46-VG-14	20/08/2018			5	50 000 000	10 931,20	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	CVNGLDFD22	33-33-MI	04/12/1998	2 494	2 570	5	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	CVNGLDFD22	70-52-LI	25/06/1998	2 494	2 570	5	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	Pick-Up	39-23-UH	18/11/2002	2 488	2 630	5	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	MiniBenne	87-69-UH	21/11/2002	2 488	2 630	3	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Mitsubishi	L200	52-79-XT	30/07/2004	2 477	2 570	3	50 000 000								Km 0	Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Mitsubishi	L200 2.5 GL	59-II-11	30/10/2009	2 477	2 850	5	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	NP 300 4x4	48-MT-61	30/03/2012	2 488	2 860	3	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Mitsubishi	L200	72-RN-36	27/06/2016	2 442	2 850	3	50 000 000										Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Peugeot	Partner L1 Premium Elétri	02-VC-62	16/07/2018			2	50 000 000	11 500,80	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	E-NV200	90-VJ-12	20/09/2018			2	50 000 000	14 169,60	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Nissan	E-NV200	19-XX-26	11/07/2019			2	50 000 000	19 749,95	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Motociclo Particular	Honda	SH 125i	34-CA-06	03/08/2006	125	0	2	50 000 000										Sim			
Motociclo Particular	Honda	SH 125i	34-CA-09	03/08/2006	125	0	2	50 000 000										Sim			
Motociclo Particular	Honda	Vision 110	83-XR-45	12/06/2019	108		2	7 290 000										Sim			
Motociclo Particular	Honda	Vision 110	83-XR-82	12/06/2019	108		2	7 290 000										Sim			
Reboque	Fertoxa	RLU 1800 1E 2.0	SE-9801	27/06/2017		1 800		50 000 000										Sim			
Reboque	Herculano	CH-4000	AV-56720	22/12/2017		3 500		50 000 000										Sim			
Reboque Particular - Isolado	Santos	Bom Sucesso	C-63928	06/12/2002		3 000	0	50 000 000										Sim			
Reboque Particular - Isolado	Reboque	BOM SUCESSO	C-64753	29/04/2004		3 000	0	50 000 000										Sim			
Reboque Particular - Isolado	Reboque	CGPMRAMPAS	C-70021	04/02/2013		3 000	0	50 000 000										Sim			
Reboque Particular - Isolado	Reboque	GALUCHO	C-128289	30/01/1996		3 000	0	50 000 000										Sim			
Tractor Agrícola	Deutz-Fahr	5120 G GS	97-XV-14	10/07/2019	3 849		1	50 000 000										Sim	750	10 000	
Tractor Agrícola com Matrícula	Same	Argon 50 2RM	95-74-FX	20/11/1995	3 000	8 000	1	50 000 000										Sim			

Identificação Veiculo								Coberturas Contratadas													Premio
Categoria	Marca	Modelo	Matricula	Data 1ª matricula	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	RSP	FN	CCC	IRE	FR	Franquia	AV	RA	PJ	QIV	Ocupantes	Valor
Tractor Agrícola com Matrícula	Landini	Guiblis	85-65-UR	04/02/2003	3 990	12 000	1	50 000 000										Sim	750		
Tractor Industrial	Toro	523DXI	TORO	31/05/2000		450	1	7 290 000										Sim			
Tractor Industrial	Ravo	5002ST	42-RI-11	08/01/2003		2 900	1	50 000 000										Sim	2 000		
Tractor Industrial	Kubota	D782	GZD 21 HD	10/03/2011	778	950	1	50 000 000										Sim			
Caminheta Particular	Isuzu	NLR 3.0	37-IL-20	20/11/2009	2 999	3 500	6	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Caminheta Particular	Mitsubishi	Canter FEA01E 3S13/S3R	88-RJ-13	31/05/2016	2 998	3 500	3	50 000 000									Sim	Sim	750	10 000	
Caminheta Particular	Mitsubishi	Canter TF1 FEB01G3C15	89-ZN-09	29/11/2019	2 998	3 500	3	50 000 000	30 161,71	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Ligeiro de Passageiros Particular	Peugeot	208	AC-95-DO	04/08/2020	1 560		5	50 000 000	14 541,89	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Pesado Mercadorias	Fuso	Canter TF1 FEB71G 7C18	AC-51-EQ	06/08/2020			7	50 000 000	42 662,64	x	x	x	x	x	2%			Sim	750	10 000	
Tractor Industrial	Ravo	5iseries STH	AC-93-XL	24/09/2020			2	50 000 000	188 451,38	x	x	x	x	x	2%			Sim	2 000	10 000	
Pesado Recolha Resíduos	Scania	P320B6x2*4NA	AD-04-ZL	25/11/2020	9291	26 000	3	50 000 000	173 576,52	x	x	x	x	x	2%			Sim	2 000	10 000	
Escavadora	JCB	8025 ZTS	308025KK269679	14/05/2019					28 978,80	x	x	x	x	x	2%			Sim	750		
Pesado Recolha Resíduos	Scania	P360B6x2*4NA	AF-20-XA	22/03/2021	9291	26 000,00	3	50 000 000	263 461,70	x	x	x	x	x	2%			Sim	2000	10 000	
Ligeiro Misto Particular	Toyota	Hilux 2.4D 4x4	AG-14-NO	27/04/2021	2 393	3 150	3	50 000 000	35 486,75	x	x	x	x	x	2%			Sim		10 000	
Tractor Industrial	Etésia	Bufalo 124 HVHPX		28/08/2021				50 000 000										Sim			
Ligeiro Mercadorias	Isuzu	NLR150	AJ-67-QT	30/09/2021		3 500	6	50 000 000	39 532,00	x	x	x	x	x	2%		Sim	Sim	750	10 000	
Reboque Particular - Isolado	Campitocha	Campo CG1500-1E	C-71905	29/12/2021		1 500		50 000 000										Sim			

CC - Cilindrada
PB - Peso bruto
AV - Assistência em viagem
RA - Reboca atrelado
PJ - Proteção jurídica
QIV - Quebra individual de vidros/capitais
CCC - Choque, colisão ou capotamento
FR - Furto ou roubo
IRE - Incêndio, raio ou explosão
QIV - Quebra isolada de vidros
FN - Fenómenos da natureza
RSP - Riscos sociais e politicos

INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM - SA

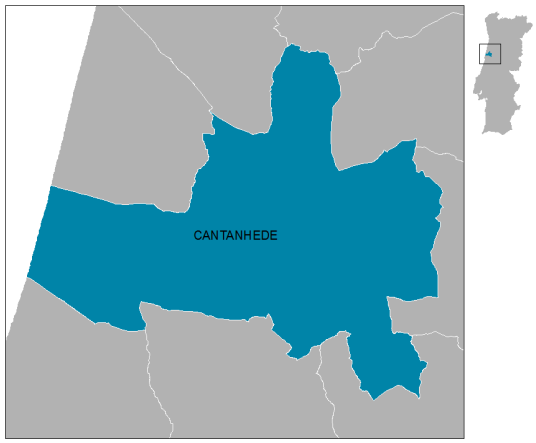
Bens a Segurar	Edifício	Recheio	Riscos Eletricos	Ano Construção	Ano Remodelação
ETAR Corticeiro Cima	124 218,27	46 090,00	25 000,00	2009	-
ETAR de Porto Carrros	0,00	1 500,00	3 000,00	2013	-
ETAR Malhada	171 575,18	99 219,67	25 000,00	2013	-
ETAR Covões	302 301,05	232 718,50	50 000,00	2012	-
ETAR Sepins	821 026,44	310 742,97	75 000,00	2012	-
ETAR Murtede	323 834,48	270 000,00	65 000,00	2015	-
ETAR Ançã	729 484,04	160 000,00	95 000,00	2013	-
ETAR Outil	430 544,19	102 605,90	25 000,00	2011	-
Complexo Desportivo de Ançã	1 168 148,44	200 000,00	73 373,44	2013	-
Pavilhão Espaços Verdes	100 000,00	150 000,00	568,00	2003	-
ETA Fervença	1 500 000,00	450 000,00	350 000,00	2018	-
Edificio Sede	200 000,00	200 000,00	100 000,00	1976	2002
Reservatório de Ançã	47 900,00	-	-	1980	2017
Reservatório Alto Murtede	357 315,00	-	-	1999	-
Reservatório Lemede	351 438,86	-	-	1997	2017
Reservatório Central de Cantanhede	256 703,58	-	-	1987	2017
Reservatório Portunhos	35 563,85	-	-	1980	2017
Reservatório Sete Fontes	232 870,00	-	-	1998	-
Reservatorio Covoes	164 875,00	-	-	1996	-
Reservatorio Arrotas	62 850,00	-	-	1972	-
Reserevatório Bolho	153 210,00	-	-	1997	-
Reservatório Cantanhede	239 247,11	-	-	1972	2017
Reservatório Cordinhã	192 188,48	-	-	1987	2017
Reservatório Fontinha	349 883,00	-	-	1992	-
Reservatorio Fornos	124 228,39	-	-	1987	2017
Reservatorio Povoa Lomba	94 147,32	-	-	1987	2017
Reservatorio Praia tocha	139 110,00	-	-	1980	2009
Reservatorio S.Gião	131 502,64	-	-	1970	2017
Reservatório Sepins	163 482,00	-	-	1998	-
Reservatorio Tocha	189 790,00	-	-	1980	-
Reservatorio Vilamar	158 330,00	-	-	1996	-
Total	**9 315 767,31**	**2 222 877,04**	**886 941,44**		

Entidade Gestora:

INOVA
Zona Industrial de Cantanhede Apartado 57, 3064-909 CANTANHEDE
Tel. + 351 231 410 830 + 351 231 423 850, Fax + 351 231 410 839, E-mail geral@inova-em.pt

Perfil da entidade gestora:

Modelo de gestão	Delegação (empresa municipal ou intermunicipal)
Entidade titular	CM de Cantanhede
Composição acionista (%)	100%Município
Período de vigência do contrato	2013 - 2028
Tipo de serviço	Em baixa
Utilizador do(s) sistema(s) em alta	NA
Alojamentos servidos (n.º)	20.238
Tipologia da área de intervenção	Área predominantemente rural
Volume de atividade (m^3/ano)	3.135.635
Produção própria de energia (%)	2



Perfil do sistema de abastecimento de água:

Captações de água superficial (n.º)	0
Captações de água subterrânea (n.º)	3
Cumprimento do licenciamento das captações (%)	100
Estações de tratamento de água (n.º)	0
Outras instalações de tratamento (n.º)	1
Postos de recloragem (n.º)	4
Comprimento total de condutas (km)	680,8
Densidade de ramais (n.º de ramais/km de rede)	34
Estações elevatórias (n.º)	9
Reservatórios (n.º)	21
Capacidade de reserva de água tratada (dias)	1,0
Índice de conhecimento infraestrutural (em 200)	190
Índice de gestão patrimonial de infraestruturas (em 200)	200
Índice de medição de caudais (em 200)	177

Ficha de avaliação da qualidade do serviço:

Indicador	Avaliação 2020	Valor do indicador (valor de referência)	Fiabilidade dos dados	Histórico 2016 - 2020	Observações
ADEQUAÇÃO DA INTERFACE COM O UTILIZADOR					
AA 01 - Acessibilidade física do serviço	●	100 % [80:100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 02 - Acessibilidade económica do serviço	●	0,21 % [0; 0,50]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 03 - Ocorrência de falhas no abastecimento	●	0,0 /(1000 ramais.ano) [0,0; 1,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 04 - Água segura	●	99,71 % [98,50; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 05 - Resposta a reclamações e sugestões	●	98 % 100	★★★	▬▬▬▬▬	
SUSTENTABILIDADE DA GESTÃO DO SERVIÇO					
AA 06 - Cobertura dos gastos	●	105 % [100; 110]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 07 - Adesão ao serviço	●	98,8 % [95,0; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 08 - Água não faturada	●	31,1 % [0,0; 20,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 09 - Reabilitação de condutas	●	2,1 %/ano [1,0; 4,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 10 - Ocorrência de avarias em condutas	●	7 /(100 km.ano) [0; 30]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 11 - Adequação dos recursos humanos	●	1,5 /1000 ramais [2,0; 4,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL					
AA 12 - Perdas reais de água	●	108 l/(ramal.dia) [0; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 13 - Eficiência energética de instalações elevatórias	●	0,35 kWh/(m^3.100m) [0,27; 0,40]	★★★	▬▬▬▬▬	
AA 14 - Encaminhamento adequado de lamas do tratamento	▬	NA 100		▬▬▬▬▬	A entidade gestora não opera instalações de tratamento com produção de lamas.

Avaliação: ● qualidade de serviço boa; ● qualidade de serviço mediana; ● qualidade de serviço insatisfatória; ⓘ alerta; ▬ NA não aplicável; ✖ NR não respondeu

Fiabilidade dos dados: ★ a menor fiabilidade e ★★★ a maior fiabilidade

Recomendações:

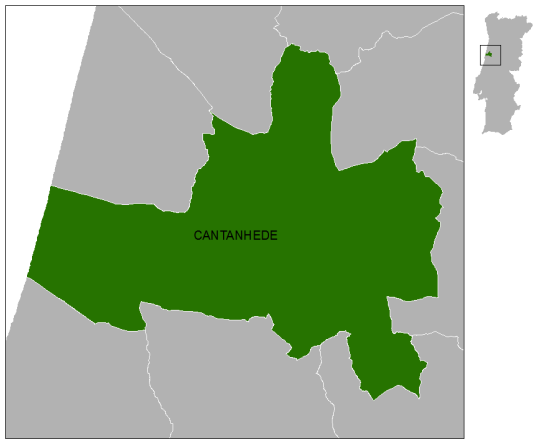
A entidade gestora deve promover um esforço de melhoria particularmente do(s) indicador(es) com avaliação insatisfatória.

Entidade Gestora:

INOVA
Zona Industrial de Cantanhede Apartado 57, 3064-909 CANTANHEDE
Tel. + 351 231 410 830 + 351 231 423 850, Fax + 351 231 410 839, E-mail geral@inova-em.pt

Perfil da entidade gestora:

Modelo de gestão	Delegação (empresa municipal ou intermunicipal)
Entidade titular	CM de Cantanhede
Composição acionista (%)	100%Município
Período de vigência do contrato	2013 - 2028
Tipo de serviço	Em baixa
Utilizador do(s) sistema(s) em alta	Águas do Centro Litoral, S.A.
Alojamentos servidos (n.º)	19879
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis (%)	98
Tipologia da área de intervenção	Área predominantemente rural
Volume de atividade (m^3/ano)	2.565.211
Utilização de águas residuais tratadas (%)	0
Produção própria de energia (%)	0



Perfil do sistema de saneamento de águas residuais:

Estações de tratamento de águas residuais (n.º)	9
Fossas séticas coletivas (n.º)	0
Licenciamento de descargas (%)	100
Comprimento total de coletores (km)	547,7
Densidade de ramais (n.º de ramais/km de rede)	34
Comprimento total de coletores separativos de águas pluviais (km)	0
Estações elevatórias (n.º)	65
Descarregadores de emergência (n.º)	1
Emissários submarinos (n.º)	0
Índice de conhecimento infraestrutural (em 200)	193
Índice de gestão patrimonial de infraestruturas (em 200)	200
Índice de medição de caudais (em 200)	65

Ficha de avaliação da qualidade do serviço:

Indicador	Avaliação 2020	Valor do indicador (valor de referência)	Fiabilidade dos dados	Histórico 2016 - 2020	Observações
ADEQUAÇÃO DA INTERFACE COM O UTILIZADOR					
AR 01 - Acessibilidade física do serviço através de redes fixas	●	98 % [70; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 02 - Acessibilidade económica do serviço	●	0,32 % [0; 0,50]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 03 - Ocorrência de inundações	●	1,51 /(1000 ramais.ano) [0; 0,25[	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 04 - Resposta a reclamações e sugestões	●	100 % 100	★★★	▬▬▬▬▬	
SUSTENTABILIDADE DA GESTÃO DO SERVIÇO					
AR 05 - Cobertura dos gastos	●	105 % [100; 110]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 06 - Adesão ao serviço	●	98,7 % [95,0; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 07 - Reabilitação de coletores	●	0,7 %/ano [1,0; 4,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 08 - Ocorrência de colapsos estruturais em coletores	●	0,5 /(100 km.ano) 0,0	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 09 - Adequação dos recursos humanos	●	3,7 /(100 km.ano) [5,0; 12,0]	★★★	▬▬▬▬▬	
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL					
AR 10 - Eficiência energética de instalações elevatórias	●	0,72 kWh/(m^3.100m) [0,27; 0,45]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 11 - Acessibilidade física ao tratamento	●	100 % 100	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 12 - Controlo de descargas de emergência	●	100 %]90; 100]	★★★	▬▬▬▬▬	
AR 13 - Cumprimento da licença de descarga	●	100 % 100	★★★	▬▬▬▬▬	
		100 %	★★★		

AR 14 - Encaminhamento adequado de lamas do tratamento 100

Avaliação: qualidade de serviço boa; qualidade de serviço mediana; qualidade de serviço insatisfatória; alerta; NA não aplicável; NR não respondeu

Fiabilidade dos dados: a menor fiabilidade e a maior fiabilidade

Recomendações:

A entidade gestora deve promover um esforço de melhoria particularmente do(s) indicador(es) com avaliação insatisfatória.